



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0032122/2025-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental		2100.01.0032122/2025-80		NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Olavo Remígio Condé e outros				CPF/CNPJ: 324.204.049-04
Endereço: Rua Geraldo Ferreira Souto 725				Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu		UF: MG		CEP:38606-038
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Olavo Remígio Condé e outros				CPF/CNPJ: 324.204.049-04
Endereço: Rua Geraldo Ferreira Souto 725				Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu		UF: MG		CEP: 38606-038
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Maria				Área Total (ha):6.283,06
Registro nº: 21.893 Livro: 2 Folha: Ficha 18.999 Comarca: Paracatu				Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1DC9.249D.A482.4C0E.9CD6.4EE1.0269.C6DA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	147,54	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente-APP	6,5042	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3445	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 278 unidades(corretivo)	1.605	un
Alteração de Reserva Legal dentro do Próprio Imóvel rural que contém a RL de origem	54,1259	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Silvicultura	516,7800
Infraestrutura	Barramento/manutenção	6,8487
Nativa Sem uso econômico	Alteração de Reserva Legal	54,1259

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	147,54	Cerrado	-	147,54
Lavoura	369,24	Área antropizada		369,24
Cerrado	6,5042	Mata ciliar		6,5042
Área antropizada	0,3445	Área antropizada/APP		0,3445
Total:	523,6287		Total:	523,6287

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- material lenhoso não autorizado (localizado nas coordenadas 240678 - 8139391).	69,8001	m ³

	- Uso interno no imóvel.	1.156,27	m ³
	- Incorporação ao solo.	4.046,946	m ³
	- Doação.	578,1352	m ³
Madeira de Floresta Nativa	- Uso interno no imóvel.	471,3147	m ³
	- Doação.	52,3683	m ³
	- material lenhoso não autorizado (localizado nas coordenadas 240678 - 8139391).	7,9185	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS

Grupos autorizados: Avifauna, herpetofauna, entomofauna e mastofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 057543/04-D, ART 20241000114034.

Equipe técnica: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 057543/04-D, ART 20241000114034;

Edson Alves Pimenta Júnior, CRBio 98254/04-D, ART 20241000114033;

Murielly Alves Coimbra, CRBio 112110/04-D, ART 20241000114035;

Thomás Toshio Yoshinaga, CRBio 93667/04-D, ART 20241000114032;

Bárbara Isabella Nogueira de Melo, CRMV MG 29643, ART 3803/26.

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória *in loco*

Destinação dos espécimes coletados: UNIMONTES - *Campus Unai*

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - CPF:015.591.956-30

Data da Vistoria: 23/01/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 13/07/2026

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23 k	SIRGAS 2000	288.930	8.140.728
Intervenção com supressa de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente- APP em caráter corretivo	23 k	SIRGAS 2000	287.426	8.141.689
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23 k	SIRGAS 2000	287.199	8.142.327
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 278 unidades(corretivo)	23 k	SIRGAS 2000	288.484	8.141.074
Alteração de Reserva Legal dentro do Próprio Imóvel rural que contém a RL de origem	23 k	SIRGAS 2000	282.475	8.141.726

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção Ambiental

6	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
8	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização
9	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
10	Executar a compensação pela supressão de 43 (quarenta e três) pequis, 4 (quatro) caraíba, 6 (seis) Ipê, amarelo conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

13. OBSERVAÇÃO

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **278 unidades(corretivo)**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará o pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 14/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144343151** e o código CRC **2933AA84**.